

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: wsmjolfq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2026 Projeto de lei nº 726/2026 Protocolo nº 5438/2026 Processo nº 1820/2026	
Autor: Dep. Faissal		

Dispõe sobre a apresentação periódica de relatório de diagnóstico estrutural das unidades públicas de saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, implementará sistema de monitoramento periódico das condições estruturais das unidades públicas de saúde da rede estadual, com vistas à prevenção de riscos, ao planejamento de manutenções e à melhoria contínua da infraestrutura.

Art. 2º O gestor responsável por cada unidade pública de saúde da rede estadual elaborará e encaminhará à Secretaria de Estado de Saúde relatório anual de diagnóstico estrutural da respectiva edificação.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório anual será definido em regulamento, observada a periodicidade mínima prevista no caput.

Art. 3º O relatório anual deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa da unidade de saúde, incluindo denominação, município e tipo de estabelecimento;
- II – descrição das condições gerais da edificação, com destaque para o estado de conservação das instalações físicas;
- III – informações específicas sobre eventuais problemas na cobertura, nas instalações elétricas e nas instalações hidráulicas e sanitárias;
- IV – identificação e descrição de riscos à segurança de pacientes, profissionais de saúde e demais usuários da unidade;
- V – registro fotográfico das irregularidades e não conformidades identificadas, sempre que possível;
- VI – manifestação do gestor sobre providências já adotadas desde o relatório anterior, quando houver.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Saúde consolidará as informações recebidas e elaborará relatório

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

contendo o diagnóstico geral da infraestrutura das unidades públicas de saúde da rede estadual, classificando as unidades com maior necessidade de intervenção estrutural, ordenadas por grau de urgência.

Art. 5º A classificação das unidades deverá ser disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, em linguagem clara e acessível, garantindo a transparência administrativa e o acesso à informação, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no ano subsequente da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer o monitoramento das condições estruturais das unidades públicas de saúde do Estado de Mato Grosso, promovendo maior eficiência administrativa, transparência e planejamento das ações de manutenção e reforma.

A realidade das unidades de saúde pública no Brasil, e em particular no Estado de Mato Grosso, demonstra que problemas estruturais em hospitais, policlínicas, unidades de pronto atendimento e demais estabelecimentos costumam ser identificados tardiamente, quando já comprometem a qualidade do atendimento ou representam risco efetivo à segurança de pacientes e profissionais.

Existe a necessidade de um levantamento periódico e padronizado para a identificação das necessidades mais urgentes, o planejamento orçamentário e a tomada de decisão pelo Poder Público sobre a alocação de recursos para infraestrutura da saúde.

Nesse contexto, a elaboração anual de relatórios pelos gestores das unidades permitirá ao Estado conhecer de forma precisa e atualizada a realidade da rede estadual de saúde. A periodicidade anual foi escolhida por ser suficientemente frequente para capturar deteriorações emergentes e, ao mesmo tempo, compatível com a capacidade operacional dos estabelecimentos.

A inclusão do grau de urgência e registro fotográfico na estrutura do relatório contribui para a objetividade do diagnóstico e para a verificabilidade das informações, elementos essenciais para o controle social e para a atuação dos órgãos fiscalizadores.

Já a consolidação anual das informações pela Secretaria de Estado de Saúde, com a classificação das unidades por nível de risco e a divulgação dos resultados em meio eletrônico de acesso público, fortalece a transparência administrativa e permite que a sociedade, os órgãos de controle e o próprio Poder Legislativo acompanhem a evolução das condições da rede estadual.

A previsão de regulamentação para o ano subsequente garante que o Poder Executivo discipline os procedimentos operacionais necessários à implementação do sistema sem procrastinação indevida, assegurando efetividade à norma.

Trata-se, portanto, de medida de baixo custo administrativo e de elevado interesse público, capaz de contribuir significativamente para a melhoria da infraestrutura das unidades de saúde e para a qualidade dos serviços prestados à população mato-grossense.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à análise dos nobres Pares, certo de que sua aprovação representará importante avanço na gestão, na segurança e na transparência da rede pública estadual de saúde.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Faissal
Deputado Estadual